

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, **Licitação (presencial), através do sistema eletrônico** do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para a **contratação de empresa de engenharia especializada em instalações elétricas de alta e baixa tensão para montagem eletromecânica de duas cabines de medições, subestações abrigadas com capacidades de 500kva e 800kva, dois geradores 500kva, automação dos sistemas de transferência, cabos alimentadores entre transformadores e chave de transferência, geradores e chave de transferência, chave de transferência ao QGBT na Agência Senador Lemos e no Complexo Municipalidade com assessoramento, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços incluindo ligação elétrica definitiva junto a concessionária de energia**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 21/07/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **30/06/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e site www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de junho de 2021.

Raimundo M. M. Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ O Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ encontra-se no site: [www.banpara.b.br, sessão Banpará/Regulamentos/Regulamento de Licitações e Contratos](http://www.banpara.b.br/sessão/Banpará/Regulamentos/Regulamento%20de%20Licitações%20e%20Contratos)

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio da CPL – Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 081/2021 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Estadual n. 8.417/2016, Lei nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), fará realizar **Licitação presencial**, através do **sistema eletrônico** do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), pelo critério de **menor preço** e modo de disputa **fechado**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa de engenharia especializada em instalações elétricas de alta e baixa tensão para montagem eletromecânica de duas cabines de medições, subestações abrigadas com capacidades de 500kva e 800kva, dois geradores 500kva, automação dos sistemas de transferência, cabos alimentadores entre transformadores e chave de transferência, geradores e chave de transferência, chave de transferência ao QGBT na Agência Senador Lemos e no Complexo Municipalidade com assessoramento, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços incluindo ligação elétrica definitiva junto a concessionária de energia**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente no projeto básico, especificações técnicas, planilhas, cronograma e projetos/layouts, a ser executada sob o **regime de empreitada por preço global**.

1..1. MODALIDADE: Licitação presencial, conforme item 1.5 do edital.

1..2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo Art. 51 do Regulamento.

1..3. FORMA: Eletrônica, através do sistema do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

1..4. MODO DE DISPUTA: Fechado, na forma estabelecida no item 3 do Art. 49 do Regulamento.

1..5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

1..6. RECURSOS FINANCEIROS: Próprios do BANPARÁ.

1..7. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 21/07/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do Art. 34 do Regulamento, naquilo que couber.

1.4. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.5. Trata-se de licitação com o rito da **licitação presencial** executado na **forma eletrônica através do uso do Sistema** do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), mantendo-se a modalidade licitatória presencial, mas dada a pandemia, as etapas de contratação serão integralmente reproduzidas em meio digital, visto que o sistema adotado é capaz de reproduzir eletronicamente o rito praticado na forma presencial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.1.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

3. DAS CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá **pedir esclarecimentos e impugnar** o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, ao Presidente da Comissão de Licitação, enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou entregues na **Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Sala de Licitações, Comércio, Belém-PA.**

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **14/07/2021**.

3.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

3.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

3.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência da Comissão Permanente de Licitação e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

3.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e disponibilizados na forma deste item.

3.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

3.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

4.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

4.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente.

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

4.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema do RDC Eletrônico, observadas as seguintes condições:

4.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema do RDC Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

4.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6 No sistema, deverá ser cotado **preço global**, contendo **no máximo 02 (duas) casas decimais**, sem arredondamentos.

4.7 No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

4.8 A empresa licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

4.9 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, as empresas licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte

(ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a que fazem jus.

4.10 O prazo de validade das propostas será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

4.10.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

4.10.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

4.11 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

4.12 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

5 DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as empresas licitantes deverão apresentar a proposta de preço de acordo com o modelo anexado ao edital (**Anexo II**), devidamente preenchida, contendo:

- a) Planilha orçamentária com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):** Corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa. É usualmente expresso em forma de percentual e estabelecido como fator multiplicador que, aplicado ao valor total do custo direto, fornece o preço final da obra. O valor máximo aceito, nessa licitação, é de **30,5%**.
- b) Cronograma físico-financeiro:** É a distribuição da execução dos serviços no período de duração do empreendimento. **Físico** - relativo às quantidades de serviços executados no

tempo. **Financeiro** - referente aos valores monetários correspondentes às quantidades desses serviços executados.

- 5.2.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante ou representante constituído(s) para tal fim.
- 5.2.2.** Na proposta de preços, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- 5.2.3.** O prazo de validade das propostas será **de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para a sessão pública, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
- 5.2.4.** Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital. A apresentação da proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.5.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b)** ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c)** decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

6.2. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1 e seus subitens do PROJETO BASICO - Anexo I deste edital.

6.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira exigidos no item 15.2 e seus subitens do PROJETO BASICO - Anexo I deste edital.

6.4. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.4.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);

6.4.3. No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal** ou **estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, **encontrar-se na situação “cassada”**, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;

6.4.4. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Apresentar as Declarações dos Anexos III, IV, V, VI.

6.6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NESTE EDITAL.

6.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal** ou **trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.7. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, conforme Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos, observando-se o seguinte:

- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.

7 DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

7.1. A sessão pública desta licitação será aberta por comando do Presidente da CPL com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados a seguir:

DATA: 21/07/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

UASG: 925803

7.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do termo do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar da presente licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao sistema e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

7.9. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7.10. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste no Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, será desclassificado/inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPL, desde que não altere a formulação da proposta.

7.11. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

7.12. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.

7.12.1. Não cabe a CPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a CPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

7.12.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso

desta ferramenta, não cabendo recorrer à CPL para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

8 DO JULGAMENTO E DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento será o menor preço global estimado pela Administração e o modo de disputa será fechado. O Banpará examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante na forma do presente Edital e seus anexos, como também das disposições da Lei nº 13.303/2016. No horário designado, o presidente da CPL fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. Quando a desconexão do presidente da CPL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- iii. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

8.2. Durante a realização desta licitação, a comunicação com o Presidente da CPL dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

8.3. O Presidente da CPL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.5. O preço apresentado na proposta será considerado para efeito de classificação, segundo o critério de menor preço, **desde que o valor unitário e o global da proposta seja igual ou inferior ao orçado pelo BANPARÁ**, e após esse ato, **a sessão será suspensa** para análise das propostas de preços e **documentos de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, segundo os critérios deste edital.**

8.6. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor inicial de sua proposta comercial.

8.7. No cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento do BANPARÁ, **desde que o valor unitário e o global da proposta seja igual ou inferior ao orçado pelo BANPARÁ.**

8.8. A Comissão Permanente de Licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, **não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta**. Presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- b) valor do orçamento estimado pelo BANPARÁ.

8.10. O cálculo referido no subitem anterior gerará presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo terá a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta, bem como poderá exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 56, VI, § 2º da Lei 13.303/2016.

8.13. A referida Comissão poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.14. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.15. Em conformidade com o Art. 56 da Lei 13.303/2016, efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- d) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.16. DO DIREITO DE PREFERENCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.16.1. Após a análise das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, assegurando, se for o caso, **o direito de preferência**, observando-se o seguinte:

- a)** o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço**, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b)** ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pela Comissão Permanente de Licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.
- c)** se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

8.16.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, a Comissão Permanente de Licitação convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.16.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.16.4. O disposto no item 8.15 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado **em favor da proposta originalmente vencedora do certame**.

8.17. DO DESEMPATE

8.17.1. Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei 13.303/2016:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

8.18. De acordo com a ordem de classificação das propostas de preços, **após a análise e manifestação da área técnica, que opinará pela classificação ou não da proposta analisada**, a Comissão Permanente de Licitação analisará somente os documentos de habilitação da empresa primeira colocada, porém, se esta não atender às exigências habilitatórias, será convocada a próxima colocada por ordem de classificação **das propostas**, e assim por diante, até que se encontre uma empresa que atenda às condições de habilitação constantes do edital.

8.19. O Presidente da Comissão de Licitação **poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta**, no intuito de conseguir um melhor preço, desde que os mesmos permaneçam exequíveis. Além disso, o Presidente da Comissão também poderá negociar outras condições mais vantajosas que poderão abranger os outros aspectos da proposta, como prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

8.20. Desse modo, após a análise, julgamento, **negociação da proposta mais vantajosa, realizados os procedimentos de desempates, se houver, e da análise de documentação de habilitação**, o resultado será divulgado oficialmente via chat do sistema COMPRASNET.

8.20.1. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis na proposta ou em algum dos documentos de habilitação apresentados, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a licitação fracassada.

8.21. Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção de recurso em face dos atos de julgamento das propostas, conforme disposto no art. 59, §1º da Lei nº 13.303/2016 e art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

8.22. Caso não haja recurso, a divulgação do resultado final pela Comissão Permanente de Licitação torna-se definitiva e equivale a adjudicação, cabendo a homologação do resultado final à autoridade competente.

9 DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

9.4. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br** ou ainda, entregues na **Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Sala de Licitações – Bairro do Comércio – Belém-Pará, CEP: 66.010-000** até às 16h (horário local), sob pena de serem considerados como não recebidos.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes a interposição de recurso(s) para que estes, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de recurso.

9.6. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 9.1 deste edital, **seja apresentada fora do prazo** ou se **o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação**. Será vedado à Comissão Permanente de Licitação rejeitar o recurso de pleno em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

9.8. Apresentadas as razões e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação disporá **de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para, baseado em parecer da área técnica e manifestação jurídica, conforme o caso, reavaliar sua decisão** e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) **Se acolher as razões recursais**, deverá **rever a decisão tomada** para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) **Se não acolher as razões recursais**, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, **para decisão definitiva**, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

9.9. Na hipótese da **alínea “a” do item 9.8**, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do BANPARÁ, será observado o prazo de, no mínimo, **02 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública**.

9.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Sala de Licitações - Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

9.12. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no Diário Oficial do Estado.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pela Comissão Permanente de Licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Mas, se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

10.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar à Comissão Permanente de Licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

10.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

10.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação das propostas, **dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

10.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

10.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO IX**.

11.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

11.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;

b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada.

11.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

11.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO IX**.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no **Art. 98 do Regulamento**, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- c)** Não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

12.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará a Comissão Permanente de Licitação para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;

- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

12.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

12.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, **podendo interpor recurso no prazo de 10 dias**, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

12.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO IX** deste edital.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

13.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

13.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

13.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

13.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

13.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

13.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

14.2 . Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

14.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

14.6. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

14.7. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

14.9. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

14.11. A Comissão Permanente de Licitação não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

14.12. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Código Civil Brasileiro, Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011.

14.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

14.14. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ADENDOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 30 de junho de 2021.

Raimundo M. M. Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em instalações elétricas de alta e baixa tensão para construção civil e montagem eletromecânica de duas cabines de medições, duas subestações abrigadas com capacidades de 500 kVA e 800 kVA, dois geradores de 500 kVA, automação dos sistemas de transferência, cabos alimentadores entre transformadores e chave de transferência, geradores e chave de transferência, chave de transferência ao QGBT na Agência Senador Lemos e no Complexo Municipalidade com assessoramento, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços incluindo ligação elétrica definitiva junto a concessionária de energia.

1.2. Contratação de empresa de engenharia para instalações elétricas e civis de:

1.2.1. Na Agência Municipalidade - Instalar poste de concreto tipo B com estruturas de média tensão, proteções chave fusível e para-raios de distribuição, muflas, ramal de entrada subterrâneo, execução de obras civis da cabine de medição, montagem eletromecânica dos cubículos de medição e disjunção da cabine de medição, com instalações da chave seccionadora e disjuntor de média tensão, ramal subterrâneo entre a cabine de medição e a subestação, montagem eletromecânica da subestação 500 kVA, com proteções de média e baixa tensão, transformador, chave seccionadora, disjuntor geral de proteção de baixa tensão, gerador de 500 kVA, chave de transferência e automação do sistema de transferência.

1.2.2. Na Agência Senador Lemos - Adaptar a cabine existente às atuais normas da concessionária, com troca do disjuntor geral de proteção de média tensão, com relé de sobre corrente secundário, troca das chaves seccionadoras do disjuntor e dos transformadores, fazer o intertravamento elétrico das seccionadoras com disjuntor geral, filtragem do óleo isolante dos dois transformadores existentes, execução do ramal subterrâneo entre a cabine de medição e a Subestação 500 kVA, execução da obra civil da subestação 500 kVA, montagem eletromecânica da subestação com chave seccionadora, transformador, disjuntor de proteção de baixa tensão, gerador, chave de transferência, automação do sistema de transferência, cabos alimentadores e QGBT.

1.3. Todas as instalações serão com assessoramento, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços incluindo ligação elétrica definitiva junto a concessionária de energia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Complexo Municipalidade abriga o Data Center principal do Banco, sendo esta uma carga de missão crítica que deve ter alta disponibilidade e confiabilidade, necessitando de energia segura e de boa qualidade.

2.2. As subestações do **Complexo Municipalidade** e da **Agência Senador Lemos** têm mais de 30 anos, já tendo chegado ao limite de sua vida útil e apresentando baixa confiabilidade, mesmo com manutenções preventivas e corretivas frequentes.

2.3. A topologia atual dos conjuntos de subestação e grupo gerador do Complexo Municipalidade não possui redundância, o que não permite manutenções sem a parada total do Data Center.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:

3.1. Modalidade da Licitação: Presencial.

3.2. Justificativa da Modalidade: Será adotada a modalidade de licitação presencial por considerar que obra de engenharia não é considerado serviço comum, pois o conceito de obra é toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conceito constante do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

3.3. Modo de Disputa: Fechado.

4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se no art. 42º, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

5. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nos seguintes locais:

- Agência Senador Lemos, Av. Senador Lemos, nº 321 – Umarizal – CEP: 66.050-000.

- Complexo Municipalidade, R. Municipalidade, 1036 - Umarizal – CEP: 66.050.350.

5.2. O fornecimento e prestação de serviços serão executados a partir da emissão de ordem de serviço por empregados lotados na Gerência de Execução de Obras de

Engenharia (GEENG), de acordo com a planilha de serviços apresentada pela CONTRATADA, em total cumprimento às especificações técnicas contidas no Adendo I, fiscalizado, conforme o caso por um funcionário ou comissão designado pelo CONTRATANTE, com autoridade para exercer a função.

6. PREÇOS

6.1. Estimativa de preço

6.1.1. O valor global estimado para a contratação do serviço acima citado é de **R\$ 2.250.376,31 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, o qual deverá ser respeitado para a formalização das propostas por interessados. A planilha Orçamentária com a estimativa de custo, as composições de custos unitários e a referência de preço de serviço estão no **ADENDO II**.

6.1.2. A estimativa de custo da Administração não será sigilosa em função de ter sido elaborada com base nas planilhas da SINAPI e SEDOP, as quais são de conhecimento público.

6.2. Planilha de Quantitativos e Preços

6.2.1. O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso II da lei 13.303/2016, baseado no **menor preço** em relação SINAPI e SEDOP, discriminadas na planilha de estimativa de custo.

6.2.2. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

6.2.3. Os preços de todos os itens da Planilha de Quantitativos e Preços devem ser compostos considerando a execução dos serviços conforme descritos nas respectivas especificações técnicas.

6.2.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2.5. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos,

recomposições, testes, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistemas de transporte e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos unitários a serem propostos pelos licitantes.

6.2.6. Será aplicado o percentual de BDI indicado sobre o preço unitário de cada item contratado.

6.2.7. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.2.8. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, obrigatoriamente, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

6.2.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo BANPARÁ;
- b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ;

6.2.10. O objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos das especificações de Habilitação e de Proposta de Preços.

6.3. BDI

6.3.1. Composição do BDI da SEDOP, discriminado a fórmula abaixo e da tabela 1.

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)] - 1}{(1 - I)}$$

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC: Administração Central	3,15 %
2	S: Seguros	0,35 %

3	R: Riscos	0,97 %
4	G: Garantias	0,45 %
5	DF: Despesas Financeiras	0,59 %
6	L – Lucro Bruto	7,4 %
7	I – Impostos	13,15 %
7.1	PIS	0,65 %
7.2	COFINS	3,00 %
7.3	ISS	5,00 %
7.4	CPRB	4,50 %
	TOTAL	30,50 %

Onde:

AC: taxa de administração central;
SG: taxa de garantias e taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CRITÉRIO DE VALORES

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, menor valor monetário sobre o item em condições iguais de concorrência.

7.2. CRITÉRIO DE VALORES: VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, a informação do critério de aceitação de valor como máximo aceitável, é aquele valor teto que o Banco está disposto a pagar pelo serviço.

8. PRAZOS

8.1. A referida contratação será formalizada através do instrumento de contrato.

8.2. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá até 15 dias corridos para apresentar renovação do Estudo de Viabilidade Técnica junto a concessionária de energia.

8.3. Após a análise e aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, a empresa vencedora terá até 05 dias corridos para mobilização e iniciar as obras.

8.4. O prazo para entrega dos serviços será no máximo de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela fiscalização do BANPARÁ.

8.5. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias corridos para comunicar formalmente o término dos serviços e formalizar a solicitação de vistoria e ligação junto à CONCESSIONÁRIA.

8.6. O recebimento provisório ocorrerá após o término dos serviços comunicado de maneira formal pela CONTRATADA e com a Subestação Elétrica definitivamente energizada.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias corridos após o recebimento provisório.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A CONTRATADA irá assessorar na confecção do pedido de aumento de demanda contratada das duas contas contrato frente a EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, fará ART's de execução dos projetos com desenhos técnicos e ficará responsável pela aprovação da execução junto a concessionária.

9.2. Deverá ser elaborado um projeto final com todas as alterações realizadas durante a execução (as built). Este projeto deverá contemplar detalhes de entrada de energia, cortes, esquemas da subestação, malha de aterramento, caixa de medição ou display, posicionamento da estrutura de medição e distância de segurança, diagrama unifilar, limites das unidades consumidores e outros detalhes que a concessionária ou instituição delegada por ela exigir.

9.3. A contratada será responsável por garantir que as edificações resistam aos esforços decorrentes do conjunto de medição, disjuntor geral de proteção, chaves seccionadoras e seus de fixação, das bases dos transformadores e geradores, à impermeabilização das lajes, proteções dos ramais subterrâneos de ligação e acessórios, devendo esta responsabilidade constar na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

9.4. As taxas e emolumentos serão de responsabilidade da CONTRATADA. E esta deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a cópia de todos os projetos executados, ART's e laudo de aprovação das execuções pela concessionária de energia

9.5. Do prazo total da obra (180 dias corridos), 30 dias são destinados aos trâmites de aprovação junto à EQUATORIAL ENERGIA PARÁ, sendo destinados à execução propriamente dita 150 dias corridos.

9.6. A CONTRATADA deverá articular com a concessionária de energia local as condições de desligamento da rede local de entrada das Agências Senador Lemos e Municipalidade e agendar data para este feito, informando à FISCALIZAÇÃO cada passo executado.

9.7. O período de desligamento não deverá afetar as atividades normais do Banco e deverá ser avisado com antecedência mínima de 15 dias.

9.8. A CONTRATADA deverá realizar um estudo inicial das condições do terreno, levando em consideração o objeto a ser protegido e levar a apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação e execução. Ao final dos trabalhos, deverá ser apresentado um laudo atestando o sistema de aterramento, com ART de medição da resistência da malha de aterramento em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.9. O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme, projeto e regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desses, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

9.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento correto da Rede, devendo retificar ou ratificar os elementos descritos neste Projeto Básico através de memoriais de cálculo e especificações técnicas no Projeto Executivo a ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

9.11. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

9.12. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Banpará, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

9.13. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados por profissional(is), indicado(s) como responsável(eis) pela execução dos serviços conforme Declaração de Responsabilidade Técnica.

9.14. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e horário disponível pelo Banco. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao BANPARÁ, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa.

9.15. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

9.16. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do BANPARÁ poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

9.17. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.18. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo BANPARÁ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, e suas alterações.

10.2. As funções de **Gestor do Contrato** e **Agente de Fiscalização Técnica da Área Demandante** serão exercidas por empregados lotados na Gerência de Engenharia (SUENG/GEENG).

10.3. Na contratação de obras de engenharia, a **Fiscalização Técnica** ficará a cargo de profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), que ficará responsável por todo o acompanhamento do objeto, desde sua concepção, planejamento e execução, até a fase de recebimento provisório, garantindo, assim, que a qualidade técnica dos serviços contratados, sejam de execução de projetos, obras ou serviços, esteja de acordo com as exigências do edital, do contrato e das normas técnicas definidas.

10.4. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do BANPARÁ.

10.5. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.6. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.7. Ao BANPARÁ será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Banco.

10.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do BANPARÁ para adoção das medidas convenientes.

10.9. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA poderá ser exercida por qualquer empregado designado pelo Gestor do Contrato para essa atribuição, sendo este AGENTE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA incumbido de fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das

obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA.

11. MATERIAIS:

11.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.3. Para fins de analogia dos materiais, principalmente, para aqueles que já se encontram em uso nas instalações do BANPARÁ, será assim considerado:

a) Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade;

b) Dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

11.4. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização do BANPARÁ. Caso haja impugnação de algum item, por parte do BANPARÁ, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.5. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do BANPARÁ.

11.6. Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

11.7. Os materiais considerados para bota-fora deverão ser carregados, transportados em caminhões e descarregados pela CONTRATADA em local apropriado, de acordo com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

11.8. A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora ou danos causados no local de bota-fora, não cabendo à FISCALIZAÇÃO qualquer responsabilidade ou correção de valor contratado para suprir eventuais danos causados por este serviço.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa e análise preliminar de riscos (capacete, óculos, luvas etc.).

12.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

12.3. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 1 - Disposições Gerais.

Equipamentos de Proteção Individual		
PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos

	Óculos de segurança contra radiação	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

13.1. Engenheiro Responsável

13.1.1. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, **Profissionais Habilitados (Engenheiro civil ou Arquiteto e o Engenheiro Eletricista)**, legalmente registrados junto ao CREA, como Responsáveis Técnicos pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos; com experiência em instalação de Subestação de no mínimo de 300 KVA para o Engenheiro Eletricista; e obra civil de no mínimo 150 m² para o Engenheiro Civil ou Arquiteto.

13.1.2. Para coordenação dos trabalhos, a CONTRATADA deverá manter os **Profissionais (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista)**, indicado na forma do item 12.1.1, como responsáveis pelas equipes de serviços, a fim de garantirem a qualidade dos serviços prestados;

13.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho de telefone celular, **com DDD (91)**, para uso dos profissionais, de modo que os mesmos possam ser contatados pelo CONTRATANTE a qualquer momento (diurno, noturno, dias não úteis etc.);

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Será realizado o recebimento “provisório” da obra após o recebimento por escrito da conclusão dos serviços pela empresa CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

14.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

14.3. Será realizado o recebimento “definitivo” decorridos no mínimo de 30 (trinta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

14.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa CONTRATADA, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

14.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico, **item 17** (Garantia dos Serviços).

15. HABILITAÇÃO

15.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

15.1.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

15.1.2. A equipe técnica deverá ser constituída no mínimo de **01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto e 01 Engenheiro Eletricista**, o qual deverá apresentar registro no CREA e/ou CAU como responsável técnico da empresa licitante, detentor de atestados de responsabilidade técnica, vinculados aos acervos técnicos por execução de obra ou serviço de características semelhantes, cumprindo as exigências abaixo:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto com Certidão de Acervo Técnico com Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, **com experiência em execução de serviços de reforma com no mínimo 150 m² de área**, sendo que não será aceito o somatório de atestados.

b) Engenheiro Eletricista com Certidão de Acervo Técnico com Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, **com experiência em execução de Subestação de no mínimo 300 KVA**, sendo que não será aceito o somatório de atestados

c) Certidões de registro no conselho competente, de todos os profissionais da equipe mínima e da empresa licitante;

d) Comprovação de que a **equipe técnica mínima (01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto e 01 Engenheiro Eletricista)** faz parte do seu quadro funcional, que deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- i.** Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função; **ou**
- ii.** Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); **ou**
- iii.** Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função; **ou**
- iv.** Declaração de compromisso entre a empresa e o profissional informando que caso a mesma se sagre vencedora da licitação será firmado vínculo entre as partes e, portanto, autorizando, para o momento da habilitação, o uso da documentação relativa a capacidade técnica do profissional como se do quadro da empresa já fosse. Neste caso, é

obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, tal vínculo encontrasse concretizado em uma das hipóteses dos itens anteriores.

15.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Na habilitação econômico-financeira, a empresa Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a.1) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

b) Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

b.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b.2) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

b.3) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

i) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

ii) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

iii) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

15.2.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

15.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um):**

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **iguais ou inferiores a um (≤ 1)** deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido **de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

15.2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Indicação de Equipe de Serviço, **com no mínimo 01 Técnico de Edificação e 01 Técnico em Eletrotécnica**, disponíveis na obra, o qual deverá ter formação profissional compatível, comprovada por meio de certificado de formação expedido por entidade com reconhecimento oficial (SENAI, escolas técnicas etc.).

16.1.2. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de outros cursos de capacitação que julgar necessários, desde que estes sejam relevantes à execução dos serviços.

16.1.3. Todos os profissionais da Equipe de serviço deverão comprovar o vínculo com a empresa licitante a ser contratada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função; ou
- b)** Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); ou
- c)** Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função.

16.1.4. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica e/ou equipes de serviço, em qualquer fase da execução do objeto, a CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para aprovação formal, não justificando essa medida, qualquer atraso no cronograma físico-financeiro.

16.1.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATADA apresentará, para exame e avaliação da Fiscalização, toda a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica e/ou equipes de serviço, conforme exigido na habilitação e contratação, em compatibilidade com o objeto do contrato, e conforme especificado neste item.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

18. CONDIÇÕES DE SLA

18.1. Todo o regime de cumprimento de prazo de execução estará sujeito às condições de SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que a executabilidade percebida resultará na respectiva aplicação de Fator de Percepção de Execução (FPE) sobre o valor da parcela a ser pago de acordo com o cronograma financeiro, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras multas ou penalidades contratualmente previstas.

18.2. O prazo de execução é definido como o período no qual os serviços estarão plenamente concluídos, inclusive sem apresentação de defeitos ou falhas de qualquer natureza, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

18.3. Assim sendo, o ANS irá atuar o valor da parcela a ser pago de acordo com o cronograma financeiro, aplicando-se os fatores de percepção de execução (FPE).

18.4. O faturamento será sempre resultante da aplicação do FPE sobre o valor da parcela a ser paga, concomitante com a aplicação de outras penalidades, se for o caso.

18.5. Na tabela abaixo estão mostradas as faixas de FPE:

Prazo de Atraso	Fator de percepção de execução – FPE (%)
Sem atraso	100%
1 a 2 dias	97,5%
3 a 5 dias	95%
6 a 9 dias	92,5

10 a 12 dias	90%
Acima de 12 dias	80%

19. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES

19.1. Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

19.2. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a respeito de sua utilização;

19.3. A CONTRATADA se obriga, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

19.4. Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão serem aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório, no mercado, após cinco anos de uso, após considerações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

19.5. Para comprovação da similaridade será apresentado à Fiscalização Técnica, por escrito, justificativa para a sua substituição. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da Fiscalização Técnica, para cada caso particular;

19.6. A CONTRATADA deverá estar ciente do cronograma e etapas a serem cumpridas. Não será aceita justificativa para substituição de materiais e equipamentos especificados com a alegação de atraso nos prazos de entrega dos Fornecedores.

20. PROJETOS

20.1. Nenhum projeto poderá ser alterado pelo CONTRATADO sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, cabendo ao CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE, a execução de qualquer detalhe complementar que julgue necessário ao melhor e mais perfeito desenvolvimento dos serviços;

20.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes (Adendo IV), bem como, em estrita obediência às exigências

contidas nestas especificações, que passam a ser parte integrante do contrato e valendo como se, no mesmo, efetivamente transcrito fossem.

21. REGISTROS

21.1. Constitui obrigação da CONTRATADA efetuar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade os encargos referentes às mesmas. Os comprovantes deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ainda na vigência do prazo de sessenta dias conforme cláusula específica no contrato.

22. GENERALIDADES

22.1. Eventuais omissões deste Projeto Básico deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento sobre as unidades, materiais a serem empregados e outros.

22.2. Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização da Gerência de Engenharia do BANPARÁ.

22.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

22.4. A CONTRATADA deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura e etc.

22.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no presente Projeto Básico, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade etc.

22.6. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

22.7. Os produtos e marcas indicados neste Projeto Básico são referências, admitindo-se o uso de similares, sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, cabendo à Contratada comprovação da similaridade do produto substituto.

23. VISITA TÉCNICA

23.1. A visita técnica da empresa licitante junto ao local de execução da obra, é facultativa, ou seja, não é obrigatória, porém caso o licitante queira efetuar a visita, poderá ser feito o agendamento junto ao setor de engenharia do BANPARÁ **em até 5 dias úteis antes da abertura das propostas**. No entanto, caso não efetue a visita técnica, o licitante não poderá questionar o local da obra a posteriori.

23.2. Os agendamentos serão solicitados junto à **SUENG/GEENG – Gerência de Engenharia** com o engenheiro eletricitista **Adriano Araújo** pelo telefone **3348-2657** ou pelo e-mail **araraujo@banparanet.com.br**.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência contratual o BANPARÁ deverá:

24.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os documentos de identificação, estabelecidos pelo setor de segurança do BANPARÁ;

24.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

24.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

24.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

24.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

24.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

24.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

24.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na contratação (Art. 69, IX, da Lei nº 13.303/16).

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

25.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

25.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Banco;

25.4. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

25.5. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

25.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Banco;

25.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Banco;

25.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Banco;

25.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

25.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Banco poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

25.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Banco;

25.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

25.13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Banpará ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

25.14. Acatar todas as orientações do BANPARÁ, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

25.15. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 9 do presente Projeto Básico;

25.16. Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Banco qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

25.17. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

25.18. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Banco;

25.19. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

25.20. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

25.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, exceto em relação ao porte da empresa.

26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo**, podendo ser prorrogado a critério do BANPARÁ, conforme legislação vigente.

27. PAGAMENTO

27.1. Será em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Adendo III).

27.2. As notas fiscais, acompanhadas da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, deverão ser emitidas no 1º dia útil do mês subsequente, desde que atendidas as condições acima;

27.3. O BANPARÁ reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

27.4. Serão aplicadas as condições de SLA no valor do pagamento que não obedecerem às mesmas.

27.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o BANPARÁ.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

g) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

28.2. Para o disposto desse artigo define-se:

- a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
- b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;
- c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

28.3. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de **advertência** ou **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos**, que podem ser cumuladas com multa.

29.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a)** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c)** não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i)** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

29.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 29.5.

29.4. As penas bases definidas no item 29.3 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b)** em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

29.5. As penas bases definidas no item 29.3 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b)** em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

29.6. Na hipótese do item 29.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 29.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

29.7. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, **não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;**

c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Eventuais omissões deste Projeto Básico deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento acerca das unidades, materiais a serem empregados e outros.

30.2. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Engenharia (GEENG) deste Banco, por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br.

30.3. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa Licitante está em plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

30.4. Não será permitida a participação de consórcios.

31. MATRIZ DE RISCOS

31.1. A Matriz de Riscos (ADENDO V) aloca a responsabilidade de possíveis eventos que possam trazer impacto sobre a obra.

32. ADENDOS DO TR:

32.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes adendos:

- **ADENDO I – Especificações Técnicas**
- **ADENDO II – Planilha Orçamentária**
- **ADENDO III – Cronograma Físico-Financeiro**
- **ADENDO IV – Projetos**
- **ADENDO V – Matriz de Risco**

1. FINALIDADE

1.1. O presente Memorial Técnico trata das instalações elétricas das cabines de medição, geradores, automação e Subestações do complexo da Municipalidade (800 kVA) e agência Senador Lemos (1100 kVA).

1.2. O Memorial Técnico Descritivo é parte integrante do projeto elétrico e de Automação e tem como objetivos básicos:

1.2.1. Complementar os dados e/ou de mais informações referentes às plantas do projeto.

1.2.2. Descrever as características principais dos serviços a serem executados.

1.2.3. Fixar normas e orientações básicas da Indústria, da concessionária de energia e normas brasileiras, aplicáveis na execução dos serviços.

1.3. No Projeto Elétrico e de Automação foram seguidas todas as normas Brasileiras (ABNT - NBR'S 5356, 5410, 1409) e as normas técnicas de fornecimento de energia elétrica em tensão primária da concessionária (NT.002. EQTL Normas e Padrões- Fornecimento de energia elétrica em média tensão; NT. 003. EQTL Normas e Padrões - Padrões construtivos de caixas de medição; NT. 3100902 – Conexões de grupos geradores particulares ao sistema elétrico).

2. CARACTERÍSTICAS DA ENTRADA DE SERVIÇO

2.1. AGÊNCIA MUNICIPALIDADE.

2.1.1. A Entrada de energia para atendimento da CONTA CONTRATO do Complexo Municipalidade será em média tensão, na tensão de 13,8 kV, fornecida a partir da rede de distribuição primária aérea da concessionária de energia.

2.1.2. O Ramal de ligação aéreo será através da rede de distribuição primária aérea da concessionária, em cabo 1/0AWG até o ponto de entrega na estrutura de média tensão onde estão as proteções chaves fusível e para-raios do ramal de entrada subterrâneo.

2.1.3. O Ramal de entrada subterrâneo, em cabo de cobre 4x35 mm², 12/20 kV com muflas nas suas terminações, é o responsável pela chegada de energia elétrica na cabine de medição.

2.1.4. A cabine de medição é composta de dois cubículos, medição e disjunção e corredor de acesso. No cubículo da medição encontra-se os para-raios de distribuição, buchas de passagem, isoladores tipo pedestal e os equipamentos auxiliares da medição. A medição é do tipo indireta, em média tensão, três elementos, montada em bancada para UCs e TPs no padrão da concessionária

de energia. No cubículo da disjunção teremos as proteções de média tensão: Chave seccionadora com abertura com carga de 400 A, disjuntor de média tensão a vácuo (17.5 kV, 630 A, 350 MVA), TP e TCs auxiliares da proteção, Relé de sobrecorrente secundário microprocessado, Para-raios e muflas do ramal de saída subterrâneo de interligação da cabine de medição e a Subestação. O Ramal de saída em cabo de cobre 4x35mm², 12/20 kV. No corredor de acesso encontram-se a caixa de medição padrão Celpa, extintor de incêndio e iluminação da cabine de medição.

2.1.5. A subestação do prédio DATACENTER é composta de cubículo de entrada das muflas, cubículo da chave seccionadora de alimentação da subestação do prédio administrativo, cubículo do transformador 300 kVA, corredor de acesso e sala do gerador. O cubículo das muflas é composto de muflas do ramal subterrâneo de interligação da cabine de medição e a Subestação DATACENTER, para-raios de distribuição, isoladores pedestal. No cubículo do alimentador do prédio administrativo ficará a chave seccionadora, com fusível limitador, 400 A, abertura com carga, muflas e para-raios de distribuição 15 kV. O cubículo do transformador terá um transformador de 300 kVA de potência, 13.8 kV–380/220 V, Chave seccionadora com abertura, fusível limitador, 400 A. No corredor de acesso encontram-se o disjuntor geral de baixa tensão, iluminação da subestação e extintor de incêndio.

2.1.6. A subestação do prédio administrativo será composta de cubículo de entrada das muflas, cubículo do transformador, corredor de acesso e sala do gerador. O cubículo das muflas é composto de muflas do ramal subterrâneo de interligação da cabine de medição e a Subestação, para-raios de distribuição, isoladores tipo pedestal. No cubículo do transformador haverá um transformador de 500 kVA de potência, 13.8 kV– 220/127 V, Chave seccionadora 400 A, abertura com carga, com base para fusível limitador. No corredor de acesso ficará o disjuntor geral de 1600 A de proteção do transformador, iluminação da subestação e extintor de incêndio. Na sala do gerador teremos um grupo gerador de 500 kVA, Chave de transferência automática, iluminação.

2.2. AGÊNCIA SENADOR LEMOS

2.2.1. Na agência SENADOR LEMOS há uma subestação abrigada de 300 kVA, com medição indireta em média tensão, cubículos de disjunção e dois transformadores de 150 kVA cada, de onde sairá o circuito alimentador subterrâneo para a subestação 800 kVA do aumento de carga para 1100 kVA.

A subestação existente deverá sofrer adaptações para a norma da Celpa como a troca do disjuntor geral de proteção de média tensão com relé primário por disjuntor de média tensão com relé secundário, TCs e TP auxiliares da proteção, substituição da chave seccionadora do disjuntor geral e das chaves seccionadoras dos transformadores por chave seccionadora seca 400 A, abertura com carga e duas chaves seccionadoras dos transformadores de 400 A, com fusível limitador, abertura com carga.

- 2.2.2. O Ramal alimentador subterrâneo da subestação de 800 kVA (Aumento de carga), sairá do cubículo do disjuntor geral de proteção até a referida subestação.
- 2.2.3. A Subestação de 800 kVA é composta de cubículo de entrada das muflas, cubículos dos transformadores, corredor de acesso e sala do gerador. O cubículo das muflas é composto de muflas do ramal subterrâneo de interligação da cabine de medição e a Subestação, para-raios de distribuição, isoladores tipo pedestal. No cubículo do transformador 1 encontra-se um transformador de 300 kVA de potência, 13.8 k V– 380/220 V, Chave seccionadora 400 A, com fusível limitador, abertura com carga. No cubículo do transformador 2 encontra-se um transformador de 500 kVA de potência, 13.8 kV 220/127 V, Chave seccionadora 400 A, abertura com carga, com base para fusível limitador. No corredor de acesso encontram-se os disjuntores de proteções gerais dos transformadores da subestação e extintor de incêndio. Na sala do gerador teremos um grupo gerador de 500 VA, Chave de transferência automática, iluminação.
- 2.2.4. O sistema de backup de energia deverá funcionar da seguinte forma: o alimentador Municipalidade (AL01) da Concessionária atenderá prioritariamente à carga do Banco. Em caso de falha deste, seja por falta de uma fase, tensão zero ou sobtensão abaixo de 90% da tensão nominal do sistema elétrico, o alimentador Senador Lemos (AL02), estando com parâmetros normais, deverá assumir a carga em até 5 segundos após a falha do AL01. Esta etapa será comandada pelo QTA01 (quadro de transferência automática)
- 2.2.5. Uma vez reestabelecido o fornecimento de energia ao Banco via AL02, este ficará suprindo a carga até o retorno dos níveis aceitáveis de tensão em AL01. Quando AL01 estiver disponível novamente, a automação do QTA01 deve devolver o fornecimento de energia do Banco à AL01 em 5 minutos após detecção de tensão normal em AL01.

- 2.2.6. Para a situação acima a usina de geradores deverá ficar em stand by, sem ser acionada.
- 2.2.7. Caso o AL02 também esteja indisponível no momento da falha de AL01 ou venha falhar em algum momento após assumir a carga, a usina diesel de 2 geradores de 500 kVA deverá ser acionada pelo QTA02 e esta deve assumir a carga em até 20 segundos após a falha de AL02. Por segurança, ambos geradores devem ser acionados simultaneamente. Uma vez o fornecimento de energia para o Banco esteja reestabelecido via geradores diesel, a automação do sistema deverá determinar o desligamento de um dos geradores caso a carga total seja de até 260 kW, passando a rodar com apenas um gerador até que a carga atinja o nível de 310 kW. Neste momento o segundo gerador deve ser acionado novamente. Esta condição será mantida enquanto os geradores estejam acionados devido as falhas de AL01 e AL02.
- 2.2.8. Uma vez detectada tensão normal em AL01 e/ou AL02, a automação deverá fazer a devolução de carga dos geradores para o alimentador que estiver disponível, respeitando o critério de prioridade caso ambos estejam disponíveis.
- 2.2.9. Esta devolução de carga deverá acontecer no sistema de “Rampa” ou “Suave”, isto é, os geradores deverão sincronizar com a Concessionária e fazer a transferência de carga sem interrupção momentânea de fornecimento (“piscada”).
- 2.2.10. O sistema deverá prever também funcionamento para teste, podendo este teste se dar de forma automática via programação no controlador ou manual via chave seletora na porta do painel. Na condição de teste os geradores devem assumir e devolver a carga no sistema de “Rampa”, sem qualquer interrupção de energia.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS GERADORES:

- 3.1.1. São 02 grupos geradores à diesel de 500 kVA/400 kW, em stand by, trifásico, 220 (F-F)/127 V(F-N), 60 Hz, de fabricação nacional, preparados para trabalho em paralelismo. Tal paralelismo deverá ser através de disjuntores motorizados de capacidade da corrente nominal do gerador montado no próprio grupo gerador.
- 3.1.2. Motor diesel a 1800 rpm, regulação eletrônica de velocidade, sistema de pré-aquecimento de óleo lubrificante, arrefecido à água por radiador e ventilador.

3.1.3. Alternador principal trifásico, com isolamento classe H, passo de 2/3, fechamento em estrela com neutro acessível, 60 Hz à 1800 rpm, elevação de temperatura até 125°C, excitação brushless (sem escovas) e equipado com PMG (gerador de ímã permanente) para maior estabilidade nos transientes de carga.

3.1.4. Sistema de controle digital, com display, disponibilizando operação em automático e/ou manual do grupo gerador, com sistema de Regulação de velocidade do motor e tensão do alternador microprocessados, porta RS-485, protocolo Modbus, para interface com supervisor remoto, além das seguintes funções mínimas de leituras e proteções:

Corrente (monofásica ou trifásica);

kW, KVAr, fator de potência, KVA (trifásica e total);

Frequência;

Tensão das baterias de partida;

Rotação do motor;

Pressão do óleo do motor;

Temperatura do óleo do motor;

Horas de operação;

Contador do número de partidas;

Sincronismo.

E o seguintes Alarmes de defeitos:

Baixa pressão do óleo lubrificante;

Alta temperatura da água de arrefecimento do motor;

Baixa tensão das baterias;

Falha no sensor de pressão de óleo;

Falha no sensor de temperatura de óleo;

Deficiência de carga da bateria;

Sobrecarga

Sobre-velocidade do motor;

Falha durante a partida (após as tentativas programadas);

Sobre-tensão no alternador;

Sub-tensão no alternador;

Sub-freqüência;

Sobrecorrente

Curto-circuito no alternador;

Potência reversa no gerador

Falha de sincronismo

Rotação de fases;

Falha de excitação;

Sobrecarga de excitação;

Parada de emergência, por botão de soco.

Falha de fechamento e de abertura de disjuntor;

3.1.5. Acessórios por grupo gerador: carregador de baterias, pré-aquecimento de óleo lubrificante, duto flexível para escapamento, tanque de combustível de 500 litros.

4. ESPECIFICAÇÕES DAS CHAVES DE TRANSFERÊNCIA:

4.1. São duas chaves de transferência QTA01 E QTA02. O QTA01 de 1600 A é configurado para realizar detecção de subtensão, sobretensão, subfrequência e sobrefrequência, para seleção e comutação entre Alimentadores 01 e 02, com temporização ajustável e indicação luminosa de presença de tensão e qual fonte está alimentando a carga. O QTA02 de 1600 A é configurada para comutação entre concessionária e Usina diesel, com sistema de transferência em Rampa, sistema de demanda de carga (isto é, desligar um gerador se a carga puder ser suprida apenas por um gerador), com temporizações ajustáveis de comutação dos disjuntores, partida e parada dos geradores, porta RS-485, com as seguintes leituras e proteções mínimas com alarmes:

- 4.1.1. Leituras (rede e gerador): kVA, kW, kVar e Fator de potência trifásicos; Medidor de kWh total; Frequência; Tensão F-F e F-N; Corrente por fase; ângulo de fase; Indicações de status de disjuntores de qual fonte está alimentado a carga.
- 4.1.2. Proteções (rede e gerador): Sobrecorrente, sobretensão, subtensão, sobrefrequência, subfrequência, sobrecarga, potência reversa, perda de fase, sequência de fase, falha de sincronismo, máximo tempo de paralelismo.
- 4.1.3. Sistema de monitoramento remoto: com acesso via internet, sendo por cabo ou chip GSM (responsabilidade do cliente o fornecimento do acesso à internet), para monitoramento via web ou app (smartfone) das grandezas elétricas da rede, eletromecânicas dos geradores, registros de falhas, armazenamento de dados para análises e relatórios.
- 4.1.4. Sistema de atenuação de ruídos @85 db à 1,5 m para instalação em alvenaria: 02 atenuadores de entrada de ar, 02 atenuadores de saída de ar com lona

acoplada para fixação ao radiador, 02 silenciosos hospitalares 29 db, 01 porta acústica de folha simples.

4.2. Pré-Requisitos para fornecimento:

- 4.2.1. Produtos com total de índice de nacionalização acima de 60%;
- 4.2.2. Fornecedor deve ter sede ou representante na região metropolitana de Belém, com estoque de local de peças e técnicos disponíveis para garantir pronto atendimento em possíveis manutenções, por se tratar se atividade crítica;
- 4.2.3. Realizar visita técnica ao local das instalações;
- 4.2.4. Apresentar 03 atestados de capacidade técnica de aplicações críticas semelhantes a este escopo;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS DISJUNTORES DE MÉDIA TENSÃO:

- 5.1. Os são disjuntores de média tensão, a Vácuo, com capacidade de interrupção 350 MVA, 630 A, NA classe 17.5 kV, 60 Hz, para instalação interna, com interrupção e extinção de arco em câmara de vácuo projetada para atender ABNT NBR IEC 62271100 com proteção indireta integrada "ON Board", relé de sobrecorrente secundário trifásico, eletrônico, microprocessado, tensão da abertura 220 V, comando frontal.

6. ESPECIFICAÇÕES DAS CHAVES SECCIONADORAS DOS DISJUNTORES:

- 6.1. As chaves seccionadoras de média tensão para uso interno, 400 A, 17.5 kV, sem base fusível, tripolar, manobra com carga, punho de manobra, fim de curso NA +NF e Prolongador.

7. ESPECIFICAÇÕES DAS CHAVES SECCIONADORAS DOS TRANSFORMADORES:

- 7.1. As chaves seccionadoras de média tensão para uso interno, 400 A , 17.5 kV, com base para fusível limitador, tripolar, manobra com carga, punho de manobra, fim de curso NA +NF e Prolongador.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS TRANSFORMADORES:

- 8.1. Os transformadores de 500 kVA, 13800 V – 220/127 V, à óleo, ligação em delta/ estrela aterrado, neutro acessível, 60 Hz.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS TRANSFORMADORES DE POTENCIAL.

- 9.1. Os transformadores de potencial de 1000 VA, 13800 V /220 V em epóxi.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS PARARRAIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

10.1. Os para-raios de distribuição são do tipo polimérico, capacidade de interrupção 10 kA, classe 12 kV, tensão nominal 13.8 kV.

11. ESPECIFICAÇÕES DAS CHAVES FUSÍVEL.

11.1. As chaves fusíveis unipolares, 300 A, elo 15K, classe 15kV, capacidade de interrupção 10 kA, tensão nominal 13.8 kV, nível de isolamento 110 KV.

12. ESPECIFICAÇÕES DOS DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO:

12.1. Os disjuntores 1600 A, ajustável para 1200 A, termomagnéticos, tripolar.

13. ESPECIFICAÇÕES DOS CONDUTORES

13.1. 1/0CA-Alumínio nu, do ramal de MT até os para-raios e chaves fusíveis e dessas ao transformador;

13.2. 16mm² cobre nu, do ramal de MT até os para-raios e chaves fusíveis e dessas ao transformador;

13.3. 3#(4x185)(2x185)mm² - 0,6/1,0 kV - 90°C, sairá da bucha secundária dos transformadores de potência 500 kVA para o QGBT em Tubulação, até a proteção geral de baixa tensão e desta para a rede de BT;

13.4. 3#(4x185)(2x185)mm² - 0,6/1,0 kV - 90°C, sairá do Grupo Gerado à proteção.

ADENDO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
BANCO DO ESTADO DO PARÁ

			Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
			PROJETO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REDUNDÂNCIA E AUTOMAÇÃO DE ENTRADAS DE ENERGIA (SENADOR LEMOS E MUNICIPALIDADE)	SINAPI - 08/2020 - Pará SEDOP - 04/2020 - Pará	30,5%	Desonerado: 0,00%

Adendo II - Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código	Ref.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 23.967,80	1,39 %
1.1	010000	SEDOP	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento.	conj.	1	R\$ 12.021,25	R\$ 12.021,25	0,70 %
1.2	011171	SEDOP	Licenças e Taxa de Obra.	conj.	1	R\$ 5.865,02	R\$ 5.865,02	0,34 %
1.3	010004	SEDOP	Placa da obra em chapa galvanizada	m²	1	R\$ 405,73	R\$ 405,73	0,02 %
1.4	010786	SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	m²/mês	16	R\$ 11,35	R\$ 181,60	0,01 %
1.5	010767	SEDOP	Barracão de madeira (incl. Instalações)	m²	12	R\$ 457,85	R\$ 5.494,20	0,32 %
2			SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR MUNICIPALIDADE				R\$ 1.023.239,24	59,35 %

2.1			INFRAESTRUTURA DE ENTRADA				R\$	361.657,60	20,96 %
2.1.1	170656	SEDOP	Poste de concreto quadrado 11 x 300	unid.	1		R\$ 1.385,27	R\$ 1.385,27	0,08 %
2.1.2	171496	SEDOP	Cruzeta polimérica 2m	unid.	3		R\$ 130,12	R\$ 390,36	0,02 %
2.1.3	00000005	Próprio	Estrutura de A T em poste	unid.	1		R\$ 1.143,06	R\$ 1.143,06	0,07 %
2.1.4	1711173	SEDOP	Isolador suspensão polimérico 15kv	unid.	3		R\$ 80,46	R\$ 241,38	0,01 %
2.1.5	1711137	SEDOP	Alça preformada simples de 2 AWG	unid.	3		R\$ 6,92	R\$ 20,76	0,00 %
2.1.6	171028	SEDOP	Pararaios de distribuição polimérico 1 2kV	unid.	3		R\$ 258,69	R\$ 776,07	0,05 %
2.1.7	171065	SEDOP	Suporte para pararraios na Cruzeta	unid.	3		R\$ 38,34	R\$ 115,02	0,01 %
2.1.8	00000857	SINAPI	Cabo de cobre nu 16 mm ² meio-duro	m	50		R\$ 8,80	R\$ 440,00	0,03 %
2.1.9	171041	SEDOP	Chave fusível, 15 kV ,300 A	unid.	3		R\$ 301,39	R\$ 904,17	0,05 %
2.1.10	1711111	SEDOP	Conector paralelo 8 à 1/0 AWG	unid.	10		R\$ 7,57	R\$ 75,70	0,00 %
2.1.11	E00115	SEDOP	Mufra externa para cabo 35 mm ² , 12/20 kV	unid.	4		R\$ 250,91	R\$ 1.003,64	0,06 %
2.1.12	170932	SEDOP	Eletroduto ferro galvanizado 4" pesado	m	2		R\$ 108,95	R\$ 217,90	0,01 %
2.1.13	171266	SEDOP	Curva ferro galvanizado 4",90° pesado	unid.	1		R\$ 15,42	R\$ 15,42	0,00 %
2.1.14	00000901	SINAPI	Cabo de cobre unipolar 35 mm ² , blindado, isolamento 12/20 kV EPR, Cobertura em PVC	m	560		R\$ 43,75	R\$ 24.500,00	1,42 %
2.1.15	00000002	Próprio	Isolador pedestal polimérico 15 kV com parafuso de fixação	unid.	1		R\$ 633,38	R\$ 633,38	0,04 %

2.1.16	0000000 7	Próprio	Conjunto Bucha de Passagem 15 kV/200 A	unid.	1	R\$ 2.493,97	R\$ 2.493,97	0,14 %
2.1.17	0000000 6	Próprio	Padrão de Medição	unid.	1	R\$ 2.839,48	R\$ 2.839,48	0,16 %
2.1.18	171019	SEDOP	Eletroduto ferro galvanizado 1.1/2"	m	9	R\$ 24,90	R\$ 224,10	0,01 %
2.1.19	171266	SEDOP	Curva ferro galvanizado 1.1/2", 90°	unid.	3	R\$ 15,42	R\$ 46,26	0,00 %
2.1.20	171165	SEDOP	Haste de terra 5/8 x 3 m	unid.	30	R\$ 92,52	R\$ 2.775,60	0,16 %
2.1.21	171273	SEDOP	Cabo de cobre nu 50 mm ²	m	250	R\$ 30,33	R\$ 7.582,50	0,44 %
2.1.22	171075	SEDOP	Terminal de compressão 50 mm ²	unid.	60	R\$ 5,56	R\$ 333,60	0,02 %
2.1.23	170936	SEDOP	Cabo de cobre 185 mm ² , 1 kV, 90°	m	2700	R\$ 109,98	R\$ 296.946,00	17,22 %
2.1.24	171079	SEDOP	Terminal de compressão 185 mm ²	unid.	84	R\$ 15,05	R\$ 1.264,20	0,07 %
2.1.25	0000001 2	Próprio	Conjunto Barramento de AT	unid.	1	R\$ 9.846,38	R\$ 9.846,38	0,57 %
2.1.26	170867	SEDOP	Quadro de comando - proteção trifásico - 4 cv	unid.	1	R\$ 780,04	R\$ 780,04	0,05 %
2.1.27	170978	SEDOP	Luminárias de emergência	unid.	16	R\$ 57,35	R\$ 917,60	0,05 %
2.1.28	0000715 8	SINAPI	Tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 2.77 mm (12 BWG), Malha 5x5 cm, H = 2 m	m ²	36	R\$ 24,85	R\$ 894,60	0,05 %
2.1.29	171092	SEDOP	Eletroduto ferro galvanizado 3/4"	m	30	R\$ 11,62	R\$ 348,60	0,02 %
2.1.30	83476	SINAPI	Luminária à prova de gases e tempo para lâmpada incandescente,	unid.	16	R\$ 115,28	R\$ 1.844,48	0,11 %

			mista ou vapor de mercúrio c/ lâmpada incandescente de 100 W					
2.1.31	171135	SEDOP	Abraçadeiras tipo D 3/4"	unid.	20	R\$ 2,07	R\$ 41,40	0,00 %
2.1.32	171131	SEDOP	Abraçadeiras tipo D 1.1/2"	unid.	4	R\$ 2,19	R\$ 8,76	0,00 %
2.1.33	E00020	SEDOP	Fita isolante 19 mm x 20 m	unid.	30	R\$ 11,35	R\$ 340,50	0,02 %
2.1.34	E00341	SEDOP	Fita isolante de auto fusão 19 mm x 10 m	unid.	20	R\$ 13,37	R\$ 267,40	0,02 %
2.2			EQUIPAMENTOS				R\$ 477.068,29	27,66 %
2.2.1	00000004	Próprio	Transformador Trifásico 13.8 kV - 220/127 V - 500 Kva	unid.	1	R\$ 44.827,52	R\$ 44.827,52	2,60 %
2.2.2	00000008	Próprio	Conjunto Grupo Gerador de 500 kVA 220/127 V	unid.	1	R\$ 305.709,12	R\$ 305.709,12	17,73 %
2.2.3	00000009	Próprio	Conjunto Chave Seccionadora Beghim HAL 1 NA/1 NF 15 kV 400 A	unid.	1	R\$ 4.566,33	R\$ 4.566,33	0,26 %
2.2.4	00000010	Próprio	Conjunto Chave Seccionadora Beghim p/limitador HRBTL 15 kV 400 A	unid.	1	R\$ 6.638,41	R\$ 6.638,41	0,38 %
2.2.5	00000011	Próprio	Conjunto Transformador de Potencial	unid.	1	R\$ 3.570,62	R\$ 3.570,62	0,21 %
2.2.6	00000013	Próprio	Disjuntor à vácuo, 15 kV, 630 A , com relé de sobre corrente secundário, com base tcs acoplada, Transformadores de corrente	unid.	1	R\$ 44.350,56	R\$ 44.350,56	2,57 %
2.2.7	0000001	Próprio	Disjuntor Aberto 3P - 1600 A, ajustável	unid.	1	R\$ 18.269,28	R\$ 18.269,28	1,06 %

	4							
2.2.8	0000001 5	Próprio	Quadro de Distribuição(QGBT) p/80 posições,1600 A, sobrepor, autoportante, chapa galvanizada 16/18 msg, acabamento final em pintura eletrostática, cor cinza, barramento trifásico/neutro/terra	unid.	1	R\$ 49.136,45	R\$ 49.136,45	2,85 %
2.3			CABINE DE MEDIÇÃO				R\$ 51.367,57	3,01 %
2.3.1	010786	SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	m²/mês	10	R\$ 11,35	R\$ 113,50	0,01 %
2.3.2	010008	SEDOP	Limpeza do terreno	m²	23,78	R\$ 1,72	R\$ 40,90	0,00 %
2.3.3	010009	SEDOP	Locação da obra a trena	m²	23,78	R\$ 4,21	R\$ 100,11	0,01 %
2.3.4	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1,50 m de profundidade	m³	3,42	R\$ 43,08	R\$ 147,33	0,01 %
2.3.5	030011	SEDOP	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m³	4,76	R\$ 93,89	R\$ 446,92	0,03 %
2.3.6	040283	SEDOP	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m³	0,9	R\$ 2.183,04	R\$ 1.964,74	0,11 %
2.3.7	040284	SEDOP	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m³	1,52	R\$ 2.055,99	R\$ 3.125,10	0,18 %
2.3.8	040257	SEDOP	Lastro de concreto magro c/ seixo	m³	0,55	R\$ 511,56	R\$ 281,36	0,02 %
2.3.9	050729	SEDOP	Concreto armado Fck=20 MPA c/forma mad. branca	m³	0,82	R\$ 2.352,44	R\$ 1.929,00	0,11 %
2.3.10	050757	SEDOP	Concreto armado p/ calhas e percintas	m³	1,05	R\$ 2.725,72	R\$ 2.862,01	0,17 %
2.3.11	050771	SEDOP	Laje pré-moldada treliçada (Incl. Capeamento)	m²	23,23	R\$ 128,85	R\$ 2.993,19	0,17 %

2.3.12	011217	SEDOP	Cimbramento metálico com altura até 3,50 m	m ³	68,36	R\$	44,89	R\$	3.068,68	0,18 %
2.3.13	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro	m ²	76,93	R\$	75,41	R\$	5.801,29	0,34 %
2.3.14	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes	m ²	23,23	R\$	91,75	R\$	2.131,35	0,12 %
2.3.15	080293	SEDOP	Impermeabilização para baldrame	m ²	5,05	R\$	56,35	R\$	284,57	0,02 %
2.3.16	091500	SEDOP	Porta em grade c/ chapa de ferro - incl. ferragens e pintura antiferruginosa	m ²	2,94	R\$	679,08	R\$	1.996,50	0,12 %
2.3.17	050260	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 18.0 MPA (incl. preparo e lançamento)	m ³	1,96	R\$	590,61	R\$	1.157,60	0,07 %
2.3.18	110140	SEDOP	Argamassa de cimento e areia 1:2 p/ impermeabiliz.	m ³	1,34	R\$	607,55	R\$	814,12	0,05 %
2.3.19	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	20,14	R\$	85,86	R\$	1.729,22	0,10 %
2.3.20	180414	SEDOP	Caixa em alvenaria de 30x30x40cm c/ tpo. Concreto-aterramento	UN	9	R\$	144,05	R\$	1.296,45	0,08 %
2.3.21	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	164,8	R\$	9,02	R\$	1.486,50	0,09 %
2.3.22	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	164,8	R\$	36,66	R\$	6.041,57	0,35 %
2.3.23	150253	SEDOP	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m ²	164,18	R\$	33,81	R\$	5.550,93	0,32 %
2.3.24	130507	SEDOP	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m ²	19,58	R\$	48,53	R\$	950,22	0,06 %
2.3.25	150207	SEDOP	Acrilica para piso-(calçada externa)	m ²	20,14	R\$	15,37	R\$	309,55	0,02 %
2.3.26	150207	SEDOP	Acrilica para piso-(interno)	m ²	19,58	R\$	15,37	R\$	300,94	0,02 %
2.3.27	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	6,6	R\$	31,10	R\$	205,26	0,01 %

2.3.28	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	43	R\$ 5,74	R\$ 246,82	0,01 %
2.3.29	250582	SEDOP	Tela de arame galv. fio 12#2" fix.c/cant.de ferro(s/muro)	m ²	12,2	R\$ 327,20	R\$ 3.991,84	0,23 %
2.4			ABRIGO PARA SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR				R\$ 133.145,78	7,72 %
2.4.1	010786	SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	m ² /mês	10	R\$ 11,35	R\$ 113,50	0,01 %
2.4.2	011170	SEDOP	Licenças e taxas da obra (até 100 m ²)	conj.	1	R\$ 2.729,88	R\$ 2.729,88	0,16 %
2.4.3	010008	SEDOP	Limpeza do terreno	m ²	51,18	R\$ 1,72	R\$ 88,03	0,01 %
2.4.4	010009	SEDOP	Locação da obra a trena	m ²	43	R\$ 4,21	R\$ 181,03	0,01 %
2.4.5	010004	SEDOP	Placa da obra em chapa galvanizada	m ²	6	R\$ 405,73	R\$ 2.434,38	0,14 %
2.4.6	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	12	R\$ 89,36	R\$ 1.072,32	0,06 %
2.4.7	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1,50 m de profundidade	m ³	3,4	R\$ 43,08	R\$ 146,47	0,01 %
2.4.8	030011	SEDOP	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	10,75	R\$ 93,89	R\$ 1.009,32	0,06 %
2.4.9	040283	SEDOP	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m ³	1,19	R\$ 2.183,04	R\$ 2.597,82	0,15 %
2.4.10	040284	SEDOP	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	2,2	R\$ 2.055,99	R\$ 4.523,18	0,26 %
2.4.11	040257	SEDOP	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	0,96	R\$ 511,56	R\$ 491,10	0,03 %
2.4.12	050729	SEDOP	Concreto armado Fck=20 MPA c/forma mad. branca	m ³	0,71	R\$ 2.352,44	R\$ 1.670,23	0,10 %
2.4.13	050757	SEDOP	Concreto armado p/ percintas	m ³	1,31	R\$ 2.725,72	R\$ 3.570,69	0,21 %

2.4.14	050771	SEDOP	Laje pré-moldada treliçada (Incl. Capeamento)	m ²	43,27	R\$ 128,85	R\$ 5.575,34	0,32 %
2.4.15	011217	SEDOP	Cimbramento metálico com altura até 3,50 m	m ³	134,4	R\$ 44,89	R\$ 6.033,22	0,35 %
2.4.16	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro	m ²	118,91	R\$ 75,41	R\$ 8.967,00	0,52 %
2.4.17	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes	m ²	43,27	R\$ 91,75	R\$ 3.970,02	0,23 %
2.4.18	080293	SEDOP	Impermeabilização para baldrame	m ²	7,33	R\$ 56,35	R\$ 413,05	0,02 %
2.4.19	091380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	m ²	1,5	R\$ 569,99	R\$ 854,99	0,05 %
2.4.20	250582	SEDOP	Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro	m ²	12,29	R\$ 327,20	R\$ 4.021,29	0,23 %
2.4.21	090623	SEDOP	Portão tubo/tela arame galv.c/ferragens(incl.pint.a nti-corrosiva)	m ²	7,14	R\$ 414,78	R\$ 2.961,53	0,17 %
2.4.22	110140	SEDOP	Argamassa de cimento e areia 1:2 p/ impermeabiliz.	m ³	2,16	R\$ 607,55	R\$ 1.312,31	0,08 %
2.4.23	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	279,42	R\$ 9,02	R\$ 2.520,37	0,15 %
2.4.24	110763	SEDOP	Reboco	m ²	279,42	R\$ 36,66	R\$ 10.243,54	0,59 %
2.4.25	130507	SEDOP	Camada impermeabilizadora e = 10 cm c/ seixo	m ²	38,4	R\$ 48,53	R\$ 1.863,55	0,11 %
2.4.26	050260	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento) esp = 20 cm	m ³	8,45	R\$ 590,61	R\$ 4.990,65	0,29 %
2.4.27	050038	SEDOP	Armação p/ concreto	kg	676	R\$ 8,47	R\$ 5.725,72	0,33 %
2.4.28	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	31,04	R\$ 85,86	R\$ 2.665,09	0,15 %
2.4.29	150253	SEDOP	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3	m ²	279,42	R\$ 33,81	R\$ 9.447,19	0,55 %

			demaos							
2.4.30	150207	SEDOP	Acrílica para piso-(interno)	m ²	38,4	R\$	15,37	R\$	590,21	0,03 %
2.4.31	150207	SEDOP	Acrílica para piso-(calçada externa)	m ²	31,04	R\$	15,37	R\$	477,08	0,03 %
2.4.32	180414	SEDOP	Caixa em alvenaria de 30x30x40 cm c/ tpo. Concreto-aterramento	unid.	9	R\$	144,05	R\$	1.296,45	0,08 %
2.4.33	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	43	R\$	5,74	R\$	246,82	0,01 %
2.4.34	020841	SEDOP	Retirada de bloqret com aproveitamento	m ²	89,47	R\$	9,74	R\$	871,44	0,05 %
2.4.35	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1,50 m de profundidade	m ³	77,19	R\$	43,08	R\$	3.325,35	0,19 %
2.4.36	030254	SEDOP	Reaterro compactado	m ³	77,19	R\$	46,39	R\$	3.580,84	0,21 %
2.4.37	180687	SEDOP	Caixa em alvenaria de 100x100x100 cm c/ tpo. concreto	unid.	13	R\$	777,09	R\$	10.102,17	0,59 %
2.4.38	040257	SEDOP	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	4,49	R\$	511,56	R\$	2.296,90	0,13 %
2.4.39	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. preparo e lançamento)	m ³	11,48	R\$	574,94	R\$	6.600,31	0,38 %
2.4.40	170727	SEDOP	Eletroduto PVC de 4"	m	220	R\$	52,57	R\$	11.565,40	0,67 %
3			SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR SENADOR LEMOS					R\$	574.308,25	33,30 %
3.1			INFRAESTRUTURA DE ENTRADA					R\$	38.027,09	2,21 %
3.1.1	171028	SEDOP	Para raios de distribuição polimérico 12 kV	unid.	12	R\$	258,69	R\$	3.104,28	0,18 %
3.1.2	171065	SEDOP	Suporte para pára-raios na Cruzeta	unid.	3	R\$	38,34	R\$	115,02	0,01 %
3.1.3	E00115	SEDOP	Mufra externa para cabo 35 mm ² , 12/20 kV	unid.	8	R\$	250,91	R\$	2.007,28	0,12 %

3.1.4	0000090 1	SINAPI	Cabo de cobre unipolar 35 mm ² , blindado, isolamento 12/20 kV EPR, cobertura em PVC	m	350	R\$ 43,75	R\$ 15.312,50	0,89 %
3.1.5	E00668	SEDOP	Suporte para mufas e pararraios	unid.	3	R\$ 13,01	R\$ 39,03	0,00 %
3.1.6	171019	SEDOP	Eletroduto ferro galvanizado 1.1/2"	m	9	R\$ 24,90	R\$ 224,10	0,01 %
3.1.7	171412	SEDOP	Daylet 1.1/2"	unid.	9	R\$ 11,36	R\$ 102,24	0,01 %
3.1.8	171165	SEDOP	Haste de terra 5/8 x 3 m	unid.	18	R\$ 92,52	R\$ 1.665,36	0,10 %
3.1.9	171273	SEDOP	Cabo de cobre nu 50 mm ²	m	150	R\$ 30,33	R\$ 4.549,50	0,26 %
3.1.10	171075	SEDOP	Terminal de compressão 50 mm ²	unid.	30	R\$ 5,56	R\$ 166,80	0,01 %
3.1.11	0000001 2	Próprio	Conjunto Barramento de AT	unid.	1	R\$ 9.846,38	R\$ 9.846,38	0,57 %
3.1.12	0000715 8	SINAPI	Tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 2.77 mm (12 BWG), Malha 5X5 cm, H = 2 m	m ²	36	R\$ 24,85	R\$ 894,60	0,05 %
3.2			EQUIPAMENTOS				R\$ 427.931,84	24,81 %
3.2.1	0000000 4	Próprio	Transformador Trifásico 13.8 kV - 220/127 V - 500 kVA	unid.	1	R\$ 44.827,52	R\$ 44.827,52	2,60 %
3.2.2	0000000 8	Próprio	Conjunto Grupo Gerador de 500KVA 220/127V	unid.	1	R\$ 305.709,12	R\$ 305.709,12	17,73 %
3.2.3	0000000 9	Próprio	Conjunto Chave Seccionadora Beghim HAL 1 NA/1 NF 15 kV 400 A	unid.	1	R\$ 4.566,33	R\$ 4.566,33	0,26 %

3.2.4	00000010	Próprio	Conjunto Chave Seccionadora Beghim p/limitador HRBTL 15 kV 400 A	unid.	1	R\$ 6.638,41	R\$ 6.638,41	0,38 %
3.2.5	00000011	Próprio	Conjunto Transformador de Potencial	unid.	1	R\$ 3.570,62	R\$ 3.570,62	0,21 %
3.2.6	00000013	Próprio	Disjuntor à vácuo, 15 kV, 630 A , com relé de sobre corrente secundário, com base tcs acoplada, Transformadores de corrente	unid.	1	R\$ 44.350,56	R\$ 44.350,56	2,57 %
3.2.7	00000014	Próprio	Disjuntor Aberto 3P - 1600 A, ajustável	unid.	1	R\$ 18.269,28	R\$ 18.269,28	1,06 %
3.3			ABRIGO PARA SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR				R\$ 108.349,32	6,29 %
3.3.1	010786	SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	m ² /mês	10	R\$ 11,35	R\$ 113,50	0,01 %
3.3.2	010008	SEDOP	Limpeza do terreno	m ²	51,18	R\$ 1,72	R\$ 88,03	0,01 %
3.3.3	010009	SEDOP	Locação da obra a trena	m ²	43	R\$ 4,21	R\$ 181,03	0,01 %
3.3.4	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	12	R\$ 89,36	R\$ 1.072,32	0,06 %
3.3.5	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1,50 m de profundidade	m ³	3,4	R\$ 43,08	R\$ 146,47	0,01 %
3.3.6	030011	SEDOP	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	10,75	R\$ 93,89	R\$ 1.009,32	0,06 %
3.3.7	040283	SEDOP	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m ³	1,19	R\$ 2.183,04	R\$ 2.597,82	0,15 %
3.3.8	040284	SEDOP	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	2,2	R\$ 2.055,99	R\$ 4.523,18	0,26 %

3.3.9	040257	SEDOP	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	0,96	R\$ 511,56	R\$ 491,10	0,03 %
3.3.10	050729	SEDOP	Concreto armado Fck=20 MPA c/forma mad. branca	m ³	0,71	R\$ 2.352,44	R\$ 1.670,23	0,10 %
3.3.11	050757	SEDOP	Concreto armado p/ percintas	m ³	1,31	R\$ 2.725,72	R\$ 3.570,69	0,21 %
3.3.12	050771	SEDOP	Laje pré-moldada treliçada (Incl. Capeamento)	m ²	43,27	R\$ 128,85	R\$ 5.575,34	0,32 %
3.3.13	011217	SEDOP	Cimbramento metálico com altura até 3,50 m	m ³	134,4	R\$ 44,89	R\$ 6.033,22	0,35 %
3.3.14	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro	m ²	118,91	R\$ 75,41	R\$ 8.967,00	0,52 %
3.3.15	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes	m ²	43,27	R\$ 91,75	R\$ 3.970,02	0,23 %
3.3.16	080293	SEDOP	Impermeabilização para baldrame	m ²	7,33	R\$ 56,35	R\$ 413,05	0,02 %
3.3.17	091380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens	m ²	1,5	R\$ 569,99	R\$ 854,99	0,05 %
3.3.18	090623	SEDOP	Portão tubo/tela arame galv.c/ferragens(incl.pint.a nti-corrosiva)	m ²	7,14	R\$ 414,78	R\$ 2.961,53	0,17 %
3.3.19	250582	SEDOP	Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro(s/muro)	m ²	12,29	R\$ 327,20	R\$ 4.021,29	0,23 %
3.3.20	050260	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25 MPA (incl. preparo e lançamento)-esp=20cm	m ³	8,45	R\$ 590,61	R\$ 4.990,65	0,29 %
3.3.21	050038	SEDOP	Armação p/ concreto	KG	676	R\$ 8,47	R\$ 5.725,72	0,33 %
3.3.22	150253	SEDOP	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m ²	279,42	R\$ 33,81	R\$ 9.447,19	0,55 %
3.3.23	150207	SEDOP	Acrilica para piso-(interno)	m ²	38,4	R\$ 15,37	R\$ 590,21	0,03 %
3.3.24	110140	SEDOP	Argamassa de cimento e areia 1:2 p/ impermeabiliz.	m ³	2,16	R\$ 607,55	R\$ 1.312,31	0,08 %

3.3.25	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	279,42	R\$ 9,02	R\$ 2.520,37	0,15 %
3.3.26	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	279,42	R\$ 36,66	R\$ 10.243,54	0,59 %
3.3.27	130507	SEDOP	Camada impermeabilizadora e = 10 cm c/ seixo	m ²	38,4	R\$ 48,53	R\$ 1.863,55	0,11 %
3.3.28	030254	SEDOP	Reaterro compactado	m ³	27,07	R\$ 46,39	R\$ 1.255,78	0,07 %
3.3.29	150207	SEDOP	Acrílica para piso-(calçada externa)	m ²	31,04	R\$ 15,37	R\$ 477,08	0,03 %
3.3.30	180687	SEDOP	Caixa em alvenaria de 100x100x100 cm c/ tpo. concreto(geral)	UN	5	R\$ 777,09	R\$ 3.885,45	0,23 %
3.3.31	040257	SEDOP	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	1,57	R\$ 511,56	R\$ 803,15	0,05 %
3.3.32	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo(incl. preparo e lançamento)	m ³	4,03	R\$ 574,94	R\$ 2.317,01	0,13 %
3.3.33	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1,50 m de profundidade	m ³	27,07	R\$ 43,08	R\$ 1.166,18	0,07 %
3.3.34	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	31,04	R\$ 85,86	R\$ 2.665,09	0,15 %
3.3.35	180414	SEDOP	Caixa em alvenaria de 30x30x40 cm c/ tpo. Concreto-aterramento	UN	9	R\$ 144,05	R\$ 1.296,45	0,08 %
3.3.36	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	43	R\$ 5,74	R\$ 246,82	0,01 %
3.3.37	020841	SEDOP	Retirada de blokret com aproveitamento	m ²	89,47	R\$ 9,74	R\$ 871,44	0,05 %
3.3.38	170727	SEDOP	Eletroduto PVC de 4"	M	160	R\$ 52,57	R\$ 8.411,20	0,49 %
4			COMPLEMENTARES				R\$ 102.911,00	5,97 %
4.1	93567	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares	mês	2	R\$ 15.131,98	R\$ 30.263,96	1,76 %

4.2	101404	SINAPI	Engenheiro Eletricista com Encargos Complementares	mês	3	R\$ 19.425,04	R\$ 58.275,12	3,38 %
4.3	101390	SINAPI	Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia com Encargos Complementares	mês	3	R\$ 4.790,64	R\$ 14.371,92	0,83 %
				Total sem BDI:		R\$ 1.724.426,29		
				BDI (30,5%):		R\$ 525.950,02		
				Total Geral:		R\$ 2.250.376,31		

ADENDO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
OBRA: PROJETO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REDUNDÂNCIA E AUTOMAÇÃO DE ENTRADAS DE ENERGIA (SENADOR LEMOS E MUNICIPALIDADE)									
LOCAL: PRÉDIO MUNICIPALIDADE E AG.SENADOR LEMOS									
ITEM	SERVIÇO	TOTAL	VALOR DO ITEM	PERÍODO (DIAS)					
				30	60	90	120	150	180
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,39%	R\$ 23.967,80	11.983,90	2.396,78	2.396,78	2.396,78	2.396,78	2.396,78
				50,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
2.1	INFRAESTRUTURA DE ENTRADA (MUNICIPALIDADE)	20,96%	R\$ 361.657,60	-	-	R\$ 126.580,16	R\$ 126.580,16	R\$ 108.497,28	-
				-	-	35,00%	35,00%	30,00%	-
2.2	EQUIPAMENTOS (MUNICIPALIDADE)	27,66%	R\$ 477.068,29	-	-	R\$ 143.120,49	R\$ 143.120,49	R\$ 95.413,66	R\$ 95.413,66
				-	-	30,00%	30,00%	20,00%	20,00%
2.3	CABINE DE MEDIÇÃO (MUNICIPALIDADE)	3,01%	R\$ 51.367,57	R\$ 25.683,79	R\$ 25.683,79	-	-	-	-
				50,00%	50%	-	-	-	-
2.4	ABRIGO PARA SUBESTAÇÃO	7,72%	R\$	R\$	R\$	-	-	-	-

	E GRUPO GERADOR (MUNICIPALIDADE)		133.145,78	66.572,89	66.572,89				
				50%	50%	-	-	-	-
3.1	INFRAESTRUTURA DE ENTRADA (SENADOR LEMOS)	2,21%	R\$ 38.027,09	-	R\$ 5.704,06	R\$ 11.408,13	R\$ 11.408,13	R\$ 9.506,77	-
				-	15%	30,00%	30,00%	25,00%	-
3.2	EQUIPAMENTOS (SENADOR LEMOS)	24,81%	R\$ 427.931,84	-	-	R\$ 128.379,55	R\$ 106.982,96	R\$ 106.982,96	R\$ 85.586,37
				-	-	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%
3.3	ABRIGO PARA SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR (SENADOR LEMOS)	6,29%	R\$ 108.349,32	R\$ 54.174,66	R\$ 54.174,66				
				50%	50%				
4	COMPLEMENTARES	5,97%	R\$ 102.911,00	R\$ 30.873,30	-	R\$ 36.018,85	-	R\$ 36.018,85	-
				30%	-	35%	-	35%	-
	TOTAL PARCIAL		R\$ 1.724.426,29	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	5ª PARCELA
		R\$189.288,54		R\$ 154.532,18	R\$ 447.903,96	R\$ 390.488,51	R\$ 358.816,30	R\$ 183.396,81	
	BDI (30,5 %)		R\$ 525.950,02	R\$ 57.733,00	R\$ 47.132,31	R\$ 136.610,71	R\$ 119.099,00	R\$ 109.438,97	R\$ 55.936,03
	TOTAL COM BDI		R\$ 2.250.376,31	10,98%	8,96%	25,97%	22,64%	20,81%	10,64%
	TOTAL MEDIÇÕES		R\$ 2.250.376,31	R\$ 247.021,54	R\$ 201.664,49	R\$ 584.514,66	R\$ 509.587,51	R\$ 468.255,27	R\$ 239.332,83

OBSERVAÇÃO:

1. O PRAZO PARA EXECUÇÃO SERÁ DE 180 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO BANCO.

ADENDO IV – PROJETOS

Os arquivos contendo os projetos encontram-se disponíveis no site do BANPARÁ www.banpara.b.br. Na impossibilidade da obtenção pela internet, os mesmos poderão ser solicitados à CPL através do e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

ADENDO V – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização.	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc..)	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.	CONTRATADA
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação	CONTRATADA
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual	CONTRATADA ou Após análise do caso – CONTRATANTE
Modificações das especificações do serviço / Projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual	Após análise do caso – CONTRATANTE
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Seguro risco de engenharia	CONTRATADA
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito. OU Contratada, caso seja decorrente de atrasos da obra

				injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços.	Aumento de prazo e custos	Seguros	Contratada
Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento de prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	Contratada
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação de serviços.	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da obra / Planejamento financeiro	Contratada
Não capacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Obras/serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	Contratada
Não recebimento da obra/serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto.	Contratada

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital de Licitação Presencial nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (APRESENTAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ADENDOS II E III DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL DE ACORDO COM O PREÇO A SER COTADO PELO LICITANTE).

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Licitação Presencial n.º...../..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 E 44 DA LEI
Nº 13.303/2016.**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
--

Declaramos, sob as penas da lei, a não superveniência de fato impeditivo para a HABILITAÇÃO de nossa empresa, ocorrido posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria Executiva de Administração – SEAD, ou por qualquer outro Órgão ou Entidade da administração pública e, que contra a mesma, não existe pedido de falência.

Belém-Pa, de XXXXX de 2021.

Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Licitação Presencial nº XXX/2021, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Belém-Pa, de XXXXX de 2021.

Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação na Licitação Presencial nº XXX/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEM ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida nanº, Bairro, Cidade, Estado, telefone nº....., e-mail, por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO.

ANEXO IX - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada em instalações elétricas de alta e baixa tensão para montagem eletromecânica de duas cabines de medições, subestações abrigadas com capacidades de 500kva e 800kva, dois geradores 500kva, automação dos sistemas de transferência, cabos alimentadores entre transformadores e chave de transferência , geradores e chave de transferência, chave de transferência ao QGBT na Agência Senador Lemos e no Complexo Municipalidade com assessoramento, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços incluindo ligação elétrica definitiva junto a concessionária de energia**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.5. O presente contrato decorre do processo nº **0068/2021**, realizado pelo Edital da Licitação nº 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Projeto Básico

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$......, de acordo com as regras do item 27 – PAGAMENTO nas condições estabelecidas no **Projeto Básico (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-

se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no **projeto básico e demais anexos**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Projeto Básico (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Projeto Básico (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados

periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no **Projeto Básico**, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no **Projeto Básico**, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme **Projeto Básico** (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato

do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO
--

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo **BANPARÁ**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos

benefícios do empreendimento;

- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no **Projeto Básico**, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de

indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da

CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

16.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

17.2. AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

17.3. Escopo/Objeto: Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do presente contrato.

17.4. O CONTRATADO tratará os seguintes dados pessoais: Nome completo, endereço, RG e CPF dos representantes legais das empresas e nome, matrícula e assinatura de funcionários da CONTRATADA, além do nome completo e CPF das testemunhas.

17.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

17.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

17.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

17.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

17.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

17.10. Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas PARTES, estas deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

17.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

17.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

17.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.14. O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATADO e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15. O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

17.16. O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

17.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

17.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

17.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

17.20. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

17.21. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.22. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede



Pelo BANPARÁ:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :
CPF.:
Cargo:

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)